**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

## I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como “Contrato”), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“Lei nº 4.728”), nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor (“Código Civil Brasileiro”), as partes:

**RTSC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, nº 475, Jardim América, CEP 01.427-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.327.763/0001-00, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“RTSC”);

**JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA**, brasileira, solteira, nascida em 08/12/1987, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº MG13.741.396 SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 089.814.446-92, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Juliana”);

**RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.938.655-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.631.328-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Rodrigo”);

**UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/11/1983, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.605.374-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 309.204.878-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Ubirajara” e, em conjunto com RTSC, Juliana e Rodrigo, “Fiduciantes” ou “Acionistas”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, atuando por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Fiduciária” ou “Agente Fiduciário”).

(sendo os Fiduciantes e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

e ainda, na qualidade de interveniente anuente,

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.059.442/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia”).

## II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1. Os Fiduciantes são titulares de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme abaixo (“Ações Alienadas Fiduciariamente”):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor** |
| RTSC | [●] | R$ [●] |
| Juliana | [●] | R$ [●] |
| Rodrigo | [●] | R$ [●] |
| Ubirajara | [●] | R$ [●] |
| **Total** | [●] | R$ [●] |

1. a Companhia emitiu até 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries (“Séries”), para distribuição pública com esforços restritos, de sua 1ª (primeira) emissão, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Debêntures”), perfazendo o montante total de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*” celebrado em [data] (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”) e, na qualidade de fiadores, RTSC, Juliana, Marcos Jorge (inscrito no CPF/ME sob o nº 346.847.398-21), Rodrigo e Ubirajara (“Fiadores”);
2. os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados integralmente para investimentos e/ou capital de giro da Companhia, na forma prevista na Escritura;
3. as Debêntures serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente) e serão destinadas a Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura), sendo a Oferta Restrita realizada pelo Banco Itaú BBA S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Coordenador Líder”);
4. em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações decorrentes da Escritura, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor das Debêntures, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das Debêntures Séries A e das Debêntures Séries B, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança das Debêntures, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Escritura) e excussão das garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, (iii) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e suas posteriores alterações, a fim de garantir a manutenção do fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (iv) custos incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, conforme previstos na Escritura (“Obrigações Garantidas”), os Acionistas comprometeram-se a alienar fiduciariamente as Ações Alienadas Fiduciariamente para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
5. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão;
6. fazem parte da Oferta Restrita os seguintes documentos (em conjunto, “Documentos da Operação”): (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura); (iii) os boletins de subscrição das Debêntures; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura); (v) este instrumento; e (vi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão; e
7. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato”), que será regido e interpretado pelos seguintes termos e condições:

**III - CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

1.1. Objeto: Pelo presente Contrato, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiduciantes, neste ato, alienam fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 40, inciso I, da Lei nº 6.404, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro (“Alienação Fiduciária”):

(a) a propriedade fiduciária e a posse indireta sobre a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente (presentes e futuras), representativas de 100% (cem por cento) do total das ações emitidas pela Companhia;

(b) quaisquer ações, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a ser atribuídos aos Fiduciantes, ou aos seus eventuais sucessores legais, no futuro, em caso de desdobramento ou grupamento das Ações, subscrição ou de qualquer outra forma, além das ações decorrentes do exercício de direitos de preferência e opções sobre as Ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelos Fiduciantes;

(c) quaisquer ações, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a substituir as Ações, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformações do tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; e

(d) os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas Ações Alienadas Fiduciariamente), lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos Fiduciantes em razão das Ações Alienadas Fiduciariamente (“Recebíveis das Ações” e, quando em conjunto com os itens “(a)”, “(b)” e “(c)”, “Bens Alienados Fiduciariamente”), sendo certo que os Fiduciantes manterão o direito ao recebimento normal e regular dos Recebíveis das Ações, nos termos da Cláusula 5.2. abaixo.

1.1.1. Em razão da Alienação Fiduciária ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente é transferida, nesta data, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, os Fiduciantes deverão manter os Bens Alienados Fiduciariamente livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato, e não deverão celebrar qualquer acordo que coloque ou que possa vir a colocar em risco a garantia prevista neste Contrato.

1.1.3. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o valor das Ações Alienadas Fiduciariamente será considerado o valor R$ [●] ([●]), de acordo com o capital social da Companhia, sem qualquer atualização.

1.1.4. A presente garantia constituída pela Alienação Fiduciária será compartilhada entre as Debêntures Séries A e as Debêntures Séries B.

1.2. Averbação da Alienação Fiduciária: A Alienação Fiduciária deverá ser averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, de acordo com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 6.404, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato. Referida averbação deverá ter a seguinte redação:

“*Tendo em vista o disposto no artigo 40, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [data]**(“Contrato”) e arquivado na sede da HForte Participações S.A. (“Companhia”), em garantia do cumprimento das obrigações indicadas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A., foram alienadas fiduciariamente em favor dos debenturistas, representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”): (a) a propriedade fiduciária e a posse indireta sobre a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações”); (b) quaisquer ações, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a ser atribuídos aos atuais acionistas, ou aos seus eventuais sucessores legais, no futuro, em caso de desdobramento ou grupamento das Ações, subscrição ou de qualquer outra forma, além das ações decorrentes do exercício de direitos de preferência e opções sobre as Ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelos atuais acionistas; (c) quaisquer ações, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a substituir as Ações, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformações do tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; e (d) os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas Ações), lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos acionistas em razão das Ações, exceto se as Obrigações Garantidas definidas no Contrato estiverem adimplidas. Todas as Ações alienadas fiduciariamente acima descritas não poderão ser, de qualquer forma, vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas, sem a aprovação do Agente Fiduciário, exceto nos termos do Contrato. Os acionistas apenas exercerão o seu direito de voto de acordo com os termos do referido Contrato.” [dcm ibba: entendo que a alienação independa da adimplência, portanto, sugerimos exclusão do item em destaque]*

1.2.1. Os Fiduciantes entregarão ao Agente Fiduciário cópia das averbações contempladas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia na forma da Cláusula 0 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida averbação.

1.2.2. O não cumprimento do disposto na Cláusula 1.2. acima pelos Fiduciantes não poderá ser usado para contestar a constituição da presente garantia.

1.3. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato deverá ser protocolado para registro, pelos Fiduciantes e às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato e eventuais aditamentos, devendo a via registrada junto aos cartórios competentes ser enviada ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

2.1. Características das Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

1. **Valor da Emissão**: até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo: (i) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série A1; (ii) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série B1; (iii) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série A2; (iv) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série B2; (v) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série A3; (vi) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série B3; (vii) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série A4; e (viii) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série B4;
2. **Data de Emissão**: [●] de [●] de [●] (“Data de Emissão”);
3. **Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados a partir da Data de Emissão vencendo, portanto, em [●] de [●] de [●] (“Data de Vencimento das Debêntures”); [TCMB: ajustar conforme escritura]
4. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
5. **Remuneração das Debêntures Séries A**: [TCMB: transcreveremos as regras da escritura quando do fechamento da minuta];
6. **Remuneração das Debêntures Séries B**: [TCMB: transcreveremos as regras da escritura quando do fechamento da minuta];
7. **Amortização Programada:** [TCMB: transcreveremos as regras da escritura quando do fechamento da minuta];
8. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração**: A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em [●] de [●] de [●] e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), conforme o Cronograma, observado que até o 18º (décimo oitavo) mês da Emissão, inclusive, a Remuneração será paga com os recursos do Fundo de Juros; e
9. **Encargos Moratórios**: [TCMB: transcreveremos as regras da escritura quando do fechamento da minuta].

2.2. Demais Características: Sem prejuízo do disposto nos itens acima, as Obrigações Garantidas também estão perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

3.1. Declarações: Os Fiduciantes e a Companhia declaram e garantem, cada um com relação a si, ser de seu respectivo conhecimento nesta data, que:

1. no caso da Companhia, é sociedade legalmente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras;
2. possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;
3. estão aptos a cumprir as obrigações previstas neste Contrato;
4. não dependem economicamente da outra Parte;
5. não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;
6. as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
7. este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e não há qualquer fato impeditivo à celebração deste Contrato;
8. a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou documentos constitutivos, conforme seja o caso; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada, conforme seja o caso; (c) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que seja parte;
9. os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato;
10. foram informados e avisados de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foram assistidos por assessores legais na sua negociação;
11. as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e suficientes em todos os seus aspectos relevantes e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto;
12. têm conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
13. não existem procedimentos administrativos, ações judiciais, pessoas, reais ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, que seja de reconhecimento dos Fiduciantes e/ou da Companhia, que afetem ou possam vir a afetar, ainda que indiretamente, o presente Contrato, os Bens Alienados Fiduciariamente ou substancialmente e adversamente a situação econômica e financeira de cada Fiduciante e/ou da Companhia;
14. os Fiduciantes são os legítimos titulares das Ações, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, ou gravames de qualquer natureza, sejam eles legais ou convencionais;
15. as Ações Alienadas Fiduciariamente representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia;
16. os Fiduciantes são terceiros interessados na liquidação das Obrigações Garantidas e reconhecem a legitimidade da outorga da Alienação Fiduciária em garantia ao adimplemento das Obrigações Garantidas;
17. as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e escrituradas e encontram-se totalmente integralizadas;
18. não existem quaisquer acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição, em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente emitidas; e
19. não há, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer bônus de subscrição, opções, reservas de ações ou outros acordos contratuais referentes à compra das Ações Alienadas Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações do capital social ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Companhia, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente que restrinjam a transferência das referidas Ações Alienadas Fiduciariamente que não foram expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável antes da data de assinatura deste Contrato, exceto (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido na Escritura de Emissão) especialmente convocada com esse fim e/ou (ii) pelas garantias prestadas no âmbito da presente Emissão. [dcm ibba: entender exclusão]

3.2. Indenização: Os Fiduciantes e a Companhia comprometem-se a indenizar e a manter indene os Debenturistas e o Agente Fiduciário contra todas e quaisquer perdas e danos diretos comprovadas em que venham a incorrer em decorrência da comprovada falsidade de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS FIDUCIANTES**

4.1. Obrigações dos Fiduciantes: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, os Fiduciantes obrigam-se neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a:

1. exceto conforme autorizado pela Escritura de Emissão, não ceder, transferir, vender ou gravar como ônus de qualquer natureza, os Bens Alienados Fiduciariamente;
2. prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da Alienação Fiduciária;
3. às suas expensas, assinar, anotar e entregar no menor tempo possível, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Bens Alienados Fiduciariamente e da garantia outorgada nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
4. comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Bens Alienados Fiduciariamente;
5. defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário, sobre os Bens Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo o Agente Fiduciário indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias razoáveis incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer falsidade das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato;
6. cumprir integralmente a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção (conforme definidas na Escritura);
7. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou dos direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
8. caso novas ações, outros valores mobiliários, ou quaisquer diretos de cunho patrimonial vierem a integrar a Alienação Fiduciária, celebrar os documentos necessários, bem como averbar a Alienação Fiduciária e, conforme o caso, a cessão fiduciária dos recebíveis a eles relativos, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira acima, e ainda praticar todo e qualquer ato necessário para estender a alienação fiduciária a tais bens ou direitos;
9. defender, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado acerca do ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Fiduciantes, bem como defender a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente e a eficácia e preferência do direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus ou gravames;
10. celebrar quaisquer documentos adicionais ou realizar quaisquer atos que, de tempos em tempos, venham a ser razoavelmente requeridos pelo Agente Fiduciário para proteger os Bens Alienados Fiduciariamente ou o exercício dos direitos conferidos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
11. encaminhar ao Agente Fiduciário, a partir desta data, cópia de todos os atos societários que sejam relevantes para a manutenção da presente garantia e/ou da Escritura de Emissão e que sejam realizados a partir desta data imediatamente após o seu devido registro junto aos órgãos competentes; e
12. não firmar qualquer tipo de acordo entre acionistas que possa, de qualquer forma, no presente ou no futuro, prejudicar e/ou limitar qualquer dos direitos do Agente Fiduciário previstos no presente Contrato.
13. proceder aos registros contábeis pertinentes, na rubrica/conta em que estiverem registradas as Ações Alienadas Fiduciariamente do gravame aqui constituído;

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITO DE VOTO E DIVIDENDOS**

5.1. Direito de Voto: Dependerá de prévia aprovação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e sempre após manifestação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, o voto dos Fiduciantes referente à deliberação das seguintes matérias:

1. redução do capital da Companhia, exceto em caso de absorção de prejuízos;
2. quaisquer matérias que, nos termos da Lei nº 6.404 e/ou do estatuto social da Companhia, atribuam aos Fiduciantes direito de recesso ou retirada;
3. distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em qualquer valor, exceto caso a Companhia esteja adimplente com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e

5.1.1. A Companhia e/ou os Fiduciantes deverão notificar ao Agente Fiduciário, acerca da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia a ser realizada para deliberar quaisquer matérias mencionadas acima, no mesmo prazo previsto para convocação dos acionistas da Companhia, devendo a referida notificação conter cópia da ordem do dia.

5.1.2. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas possam deliberar sobre a ordem do dia da convocação da assembleia geral de acionistas da Companhia.

5.2. Recebíveis das Ações: Enquanto a Companhia estiver adimplente com todas as Obrigações Garantidas, observado os prazos de cura estabelecidos, a Companhia poderá livremente distribuir os Recebíveis das Ações da Companhia em favor dos Fiduciantes.

**CLÁUSULA SEXTA - EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. Excussão: O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica autorizado a, nas hipóteses de ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, após os prazos de cura aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão, a exercer todos os poderes que lhe são assegurados por lei, no presente Contrato e na Escritura de Emissão com o fim de promover a imediata excussão de parte ou da totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, a seu exclusivo critério, podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender, seja em juízo ou de forma particular, ou ceder, total ou parcialmente, os Bens Alienados Fiduciariamente, devendo notificar os Fiduciantes acerca da excussão, em até 15 (quinze) dias contados da data do início da excussão, e aplicar os recursos assim recebidos exclusivamente na liquidação das Obrigações Garantidas. Mediante a ocorrência da hipótese prevista, todos e quaisquer eventuais direitos dos Fiduciantes de receber quaisquer rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelo Agente Fiduciário, até que os recursos obtidos e acumulados sejam suficientes para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, momento em que os direitos referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente dispostos nesta Cláusula serão restituídos aos Fiduciantes nos termos da Cláusula 6.1.3 abaixo, salvo em caso de excussão da garantia, na forma da Cláusula 6.2 acima.

6.1.1. A venda das Ações Alienadas Fiduciariamente dar-se-á pelo Agente Fiduciário em caráter oneroso, em conjunto ou em separado, a terceiros interessados, utilizando sempre o critério de melhores condições e preços oferecidos, sendo que deverá respeitar, em sua primeira tentativa de venda por meio de leilão judicial ou extrajudicial, o valor mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de avaliação da Companhia, conforme *valuation* a ser elaborado especialmente para essa finalidade, sendo vedado, em qualquer caso, o preço vil, nos termos do parágrafo único do artigo 891 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).Para fins do *valution* previsto acima será contratada, pelo Agente Fiduciário, às expensas da Fiduciante, em até 10 (dez) dias contados da data da decretação do vencimento das obrigações assumidas nas Obrigações Garantidas ou no presente Contrato, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, conforme o caso, empresa especializada de primeira linha dentre as 5 (cinco) primeiras instituições do Ranking de Fusões e Aquisições em Valor das Operações divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA no trimestre anterior ao evento de vencimento, que não seja debenturista e/ou acionista, direto ou indireto, da Companhia. Os Fiduciantes, a seu exclusivo critério, escolherão o Avaliador dentre 3 (três) opções selecionadas pelo Agente Fiduciário, em caso de inércia dos Fiduciantes caberá exclusivamente ao Agente Fiduciário a escolha do Avaliador. O Avaliador selecionado deverá entregar seu laudo de avaliação aos Fiduciantes e ao Agente Fiduciário o mais brevemente possível, preferencialmente em até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva contratação.

6.1.2. Qualquer produto de excussão da presente garantia deverá ser primeiramente aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas comuns a todas as Debêntures, para que então seja aplicado nas Obrigações Garantidas das Debêntures A, e, por fim, no pagamento das Obrigações Garantidas das Debêntures B.

6.1.3. Caso o produto da realização das garantias não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas que tiverem sido inadimplidas, a Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até a liquidação final e total de tais obrigações. Em qualquer das hipóteses acima, depois de liquidadas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá prestar contas aos Fiduciantes e restituir a esta imediatamente todo o valor que eventualmente sobejar.

6.1.4. Caso o produto da realização das garantias seja superior às Obrigações Garantidas que tiverem sido inadimplidas, o Agente Fiduciário destinará tais valores para os Fiduciantes dentro de 5 (cinco) dias do pagamento.

6.2. Mandato: Sem prejuízo de qualquer das demais disposições deste Contrato, os Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, observado o disposto na Cláusula 6.1. e subitens acima, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, seu bastante procurador para, agindo em nome dos Fiduciantes, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (i) vender extrajudicialmente e dispor de quaisquer dos Bens Alienados Fiduciariamente, na forma desse Contrato, (ii) firmar, em nome dos Fiduciantes, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de ações, termos de transferência e de quitação; (iii) requerer autorizações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro, bem como todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário; (iv) alienar, seja por venda pública ou privada independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, cobrar, receber, reter, transferir, buscar excussão judicial ou extrajudicial e/ou liquidar os Bens Alienados Fiduciariamente em todo ou em parte; (v) aplicar os valores obtidos dessa forma no pagamento e quitação de todas as Obrigações Garantidas que tenham se tornado vencidas e exigíveis, devolvendo o excedente, se houver, aos Fiduciantes; e (vi) praticar todo e qualquer ato (inclusive perante órgãos públicos e autoridades governamentais ou terceiros) ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima.

6.2.1. Para fins e efeitos da excussão de que trata a Cláusula 6.1. acima, os Fiduciantes e a Companhia renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, desde que válida e conduzida nos termos da lei, assim como a referida capitalização e conversão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag-along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o Estatuto Social da Companhia e qualquer acordo de acionistas celebrado ou que venha a ser celebrado.

6.2.2. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.2.3. A excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será realizada de forma independente, inclusive em adição a qualquer outra excussão de garantia real concedida ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão.

6.3. Liberação da Garantia: A liberação da garantia decorrente do presente Contrato somente será realizada com a autorização prévia do Agente Fiduciário, ressalvado que, na hipótese de liquidação de todas as Obrigações Garantidas, os Bens Alienados Fiduciariamente ficarão automaticamente livres e desonerados, devendo o Agente Fiduciário tomar todas as medidas requeridas pela Companhia e/ou pelos Fiduciantes para a formalização de tal liberação.

6.4. Transferências Permitidas: será permitida, desde a presente data, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emissora, ou os Fiadores, ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias, caso: (a) a operação seja realizada exclusivamente entre controladas da Emissora e/ou entre a Emissora, sua controladora direta e/ou controladas da Emissora; (b) a operação seja realizada entre os acionistas da Emissora; (c) na hipótese de cisão da Emissora, desde que o acervo cindido seja incorporado por sociedade controlada pela Emissora ou por sua controladora; (d) pela incorporação, pela Emissora ou pelos Fiadores (de tal forma que a Emissora ou os Fiadores sejam os incorporadores), de qualquer controlada; (e) a operação não altere o controle indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (em conjunto com os itens (a), (b), (c) e (d), as “Transferências Permitidas”); ou (f) mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada com esse fim.

6.4.1. As Partes desde já acordam, de maneira irrevogável e irretratável, que, em caso de estruturação de uma Transferência Permitida, o Agente Fiduciário desde já está autorizado a realizar quaisquer atos e celebrar quaisquer documentos que visem a liberação da garantia prestada sobre Ações, para que a Emissora possa concretizar a respectiva Transferência Permitida. Adicionalmente, a Fiduciante obriga-se e, da mesma forma, obriga os terceiros envolvidos na respectiva Transferência Permitida, a promover, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a outorga de nova alienação fiduciária das ações outorgadas no âmbito da Transferência Permitida em garantia da presente Emissão, com a consequente anuência com todos os termos e condições dispostos no presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para os Fiduciantes:**

**[ACIONISTA]**

[endereço completo]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

**[ACIONISTA]**

[endereço completo]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

**Para o Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002 – São Paulo/SP

At. Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

Tel.: (11) 3090-0447

**Para a Companhia:**

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia

CEP 04.551-010 - São Paulo/SP

At. Juliana Mello Esteves Pereira, Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro e Ubirajara Cardoso da Rocha Neto

E-mail: diretoria@fortesec.com.br

Tel.: [●]

7.1.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.1.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

7.2. Independência das Disposições: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.3. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.4. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, exceto se os atos aqui descritos decorrerem de uma Transferência Permitida, caso em que poderão ser praticados.

7.5. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.6. Vigor: Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que as Partes tenham cumprido todas as suas obrigações aqui previstas.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na Escritura de Emissão; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.9. Tributos: Os Fiduciantes serão responsáveis por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

7.10. Irrevogabilidade: Este Contrato é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7.11. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

7.12. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento dos Fiduciantes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelos Fiduciantes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.13. Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

7.14. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Contrato e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Contrato (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

7.15. Negócio Complexo: As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica da emissão das Debêntures. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos envolvendo os Documentos da Operação.

**CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

8.1. Negociação Amigável: As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato.

8.1.1. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Contrato. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

8.2. Compromisso Arbitral: Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste Contrato será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei nº 9.307”).

8.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as Partes adotam e declaram conhecer.

8.2.2. As especificações dispostas neste Contrato têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

8.2.3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

8.2.4. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

8.2.5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307, considerando a arbitragem instituída.

8.2.6. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo/SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

8.2.7. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

8.2.8. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

8.2.9. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

8.2.10. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

8.2.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8.2.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma este Contrato, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais Documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

8.2.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Contrato, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o resgate das Debêntures por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Contrato, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*

|  |  |
| --- | --- |
| **RTSC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** |  |
| Nome: |  |
| Cargo: |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA** | **RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO** |

**UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| Nome: |  |
| Cargo: |  |

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

*Companhia*

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |